

3ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ORGANIZAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - AMA-BRASIL

Pela presente ata da Assembleia Geral da Organização de Desenvolvimento Cultural e Preservação Ambiental – AMA – BRASIL, com seu Estatuto Social registrado no 7º Cartório Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o nº: 06.056.498/0001-90, e devidamente qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público pelo Ministério da Justiça, em despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 11 de fevereiro de 2004, publicado no Diário Oficial de 16 de fevereiro de 2004, convocada para o dia 14 no mês de dezembro do ano de 2016 às 15:00 horas, realizada à Rua Joaquim Floriano, 733, conj. 3A, Itaim Bibi, nesta Capital do Estado de São Paulo, aprovou por unanimidade de seus associados, a 3ª alteração do Estatuto Social, conforme artigos e condições a saber:

I – Os associados neste ato, resolvem alterar o artigo 54 do Estatuto Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 54 - O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 2 (dois) membros, residentes no país, entre os Associados Fundadores, Efetivos, Beneméritos, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por igual período e por ela destituídos a qualquer tempo.

II – Tendo em vista a deliberação acima, os associados resolvem consolidar o Estatuto Social da ORGANIZAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – AMA – BRASIL, passando a vigorar com a seguinte redação

ORGANIZAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - AMA-BRASIL

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

06 ABR 2017

ESTATUTO SOCIAL

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 001

06 ABR. 2017

MICROFILMAGEM

76659

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Dr. José Antonio Michaluat
Oficial

ARTIGO 1º - Sob a denominação de ORGANIZAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL AMA-BRASIL, doravante denominada simplesmente "AMA-BRASIL", é constituída uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter ambiental, cultural e social que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º - A "AMA-BRASIL" não tem caráter religioso, político e partidário, sendo isento de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas a cor, sexo, nacionalidade, classe social, concepção filosófica, em suas atividades, dependências ou quadro social.

ARTIGO 3º - A "AMA-BRASIL" tem sede social e foro legal na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Joaquim Floriano, nº 733, conjunto 3-A, Itaim, CEP: CEP: 04534-012, podendo constituir representações regionais em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO 4º - Dos objetivos:

Servir à nação apoiando, realizando e desenvolvendo projetos nas mais diversas áreas, em especial, nas áreas ambiental, cultural e social, e ainda, gerindo recursos nacionais e internacionais das mais diversas fontes.

Desenvolver e implementar projetos de preservação ambiental, de acordo com as políticas definidas pelo Governo Federal – Ministério do Meio Ambiente, criando condições para implementação de programas na busca de tecnologia, recursos financeiros e humanos, no apoio aos organismos públicos e privados para o sucesso dos projetos de mitigação dos efeitos danosos ao meio ambiente.

Desenvolver projetos culturais, artísticos e educacionais que incentivem a cultura no Brasil e no exterior, restaurando acervos existentes e promovendo novos talentos.

Para o desenvolvimento da "AMA-BRASIL" serão apresentados projetos ambientais e culturais aos órgãos públicos, empresas privadas e organismos internacionais, buscando a parceria com os mesmos de onde serão desenvolvidas pesquisas e tecnologias para que, no longo prazo, a "AMA-BRASIL" possua um "portfolio" de realizações e um banco de dados que sirva de referência ao desenvolvimento ambiental e cultural.

Assim sendo, temos:

4.1 OBJETIVOS CULTURAIS

4.1.1 – Promover, realizar e divulgar atividades de caráter cultural e artístico, inclusive de cunho instrutivo e educacional.

4.1.2 – Restaurar, conservar, preservar e defender o acervo e patrimônio histórico e artístico nacional, através da elaboração, custeio e execução direta ou indireta de projetos culturais;

4.1.3 - Desenvolver projetos culturais com vistas a divulgação do acervo e patrimônio histórico e artístico nacional;

4.1.4 – Criar, promover a construção e restauração, bem como organizar, equipar, manter ou formar centros culturais, escolas, museus, arquivos, bibliotecas e outros ambientes destinados às atividades artísticas e culturais em geral.

4.1.5 – Conscientizar a comunidade para a importância social e cultural das atividades de proteção de acervos que contenham valor artístico e histórico nacional.

4.2 – OBJETIVOS AMBIENTAIS

4.2.1 – Constituir e administrar, mediante aquisição própria ou outorga pública ou de terceiros, sítios ambientais, áreas de mananciais, áreas localizadas nas margens dos cursos d'água e junto a vias de tráfego, áreas degradadas ou em vias de degradação, em regiões rurais e

002
7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº
06 ABR. 2017
Dr. José Antonio Michaluat
Oficial

urbanas, através da elaboração, custeio e execução direta e indireta de projetos que objetivem a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente em tais locais, ou ainda a sua recuperação, através do enriquecimento da sua vegetação ciliar, plantio de árvores, arbustos e flores, promovendo a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável;

4.2.2 – Valorizar a identidade física e cultural das comunidades humanas que habitam as áreas de preservação ambiental constituídas, de modo a conservar os patrimônios naturais, culturais e históricos dessas regiões, buscando estimular o uso compatível dos recursos naturais renováveis com o desenvolvimento econômico sustentável, sem prejuízo ao meio ambiente;

4.2.3 – Denunciar ações predatórias e negativas, diretas ou indiretas, praticadas contra o meio ambiente e a biodiversidade dos sítios ambientais, averiguando fatos, propondo soluções ou alternativas, cobrando medidas dos setores competentes e autoridades governamentais, bem como dos meios de comunicação e demais entidades envolvidas;

4.2.4 – Criar, restaurar, defender ou manter jardins botânicos, parques zoológicos e sítios ecológicos.

4.2.5 – Investigar, detectar e denunciar impactos ambientais em áreas industriais, de armazenamento de combustíveis e de qualquer atividade cujo produto, ou resíduos provenientes da produção gerem de alguma forma degradação ao meio ambiente, propondo solução de remediação, destinação de resíduos ou outra solução necessária para recuperação da área contaminada.

4.2.6 – Atuar na área de saneamento básico, através de convênios e assessoramentos em projetos de desenvolvimento institucional das entidades que atuam em saneamento básico, com o objetivo de melhoria das condições ambientais das comunidades urbanas, preservação e conservação dos recursos hídricos.

4.3 – OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

4.3.1 – Encaminhar às autoridades governamentais e demais entidades competentes, estudos e sugestões visando o aprimoramento da legislação e regulamentação das atividades relacionadas com a preservação do meio ambiente e de bens patrimoniais públicos, que contenham valor histórico e/ou artístico;

4.3.2 – Propor e instruir para fins de tombamento bens móveis e imóveis, sejam estes: documentais, arquivísticos, bibliográficos, videográficos, fotográficos e cinematográficos, bens individuais, coleções arqueológicas, acervos museológicos, bem como núcleos urbanos, sítios arqueológicos e paisagísticos.

ARTIGO 5º - Visando a obtenção de recursos para a realização dos objetivos propostos, a "AMA-BRASIL" poderá:

- a) promover campanhas, captar incentivos fiscais, contribuições e doações de recursos físicos, humanos e financeiros junto ao público e às entidades de direito público e privado, no País ou no exterior.
- b) Firmar acordos, convênios, contratos, lançamento de títulos e bônus de natureza cultural e ambiental, e outros ajustes previstos nos ordenamentos jurídicos, quer junto a organismos públicos, quer junto a entidades privadas, nacionais ou não;

7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL
003
06 ABR. 2017
Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

- c) Conveniar-se, tornar-se, parte ou parceira de pessoas físicas ou jurídicas, entidades afins, correlatas, assemelhadas ou que estejam interessadas em fazer cumprir este Estatuto;
- d) Prestar serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;
- e) Qualificar-se como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público junto ao Ministério da Justiça, na forma prevista pela Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;
- f) Manter intercâmbio de caráter cultural, social e informativo com outras entidades afins, inclusive as sediadas no exterior, promovendo, quando for o caso, atividades conjuntas;
- g) Promover, gerir e patrocinar exposições, festivais de arte, de espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo e de atividades congêneres.

ARTIGO 6º - No exercício de sua atividade a "AMA-BRASIL":

- a) Não distribuirá, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do objeto social;
- b) Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e da eficiência;
- c) Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- d) Prestará contas:
 - d.1) do recebimento de todos os recursos e bens de origem pública, na forma determinada pelo Artigo 70, Parágrafo Único, da Constituição Federal;
 - d.2) com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - d.3) dando publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de suas atividades e das suas demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;
- e) Realizará auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da ampliação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme o previsto em regulamento;

ARTIGO 7º - A "AMA-BRASIL" vigora por tempo indeterminado, podendo ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral tomada em reunião especialmente convocada para este fim, mediante a votação de dois terços (2/3) dos associados com direito a voto.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral que decidir pela dissolução ou liquidação da "AMA-BRASIL" deverá eleger o liquidante, fixando os seus poderes e a forma pela qual se processará a liquidação, observadas as disposições legais e o consignado no presente Estatuto.

ARTIGO 8º - Em caso de dissolução da "AMA-BRASIL", o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, que possua, preferencialmente caráter ambientalista e ou cultural.

79 SÉTIMO REGIONAL DE REGISTRO CIVIL
DE REGISTROS
FOLHA Nº 004
06 ABR. 2017
Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

ARTIGO 9º - Uma vez obtida pela "AMA-BRASIL" a sua formal qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999 e, por qualquer circunstância, venha a perder tal qualificação, o seu acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos do citado diploma legal, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da "AMA-BRASIL".

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 005
06 ABR. 2017

CAPITULO II DO QUADRO SOCIAL

Dr. José Antonio Michaluart

ARTIGO 10 - A "AMA-BRASIL" é constituída por ilimitado número de associados, pessoas físicas ou jurídicas, na forma estabelecida por este estatuto.

ARTIGO 11 - São 4 (quatro) as categorias sociais:

- Associados Fundadores – são as pessoas integradas na "AMA-BRASIL" por ocasião de sua constituição;
- Associados Honorários – são pessoas distinguidas com este título pelo Conselho Deliberativo, por relevantes serviços prestados à "AMA-BRASIL";
- Associados Beneméritos – são as pessoas distinguidas com este título pelo Conselho Deliberativo, que vierem a contribuir com doações à "AMA-BRASIL";
- Associados Efetivos – são as pessoas integradas na "AMA-BRASIL" posteriormente a sua constituição.

ARTIGO 12 - Os Associados Fundadores, Honorários, Beneméritos e Efetivos que não integrarem o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva, não respondem subsidiariamente pelas dívidas e obrigações sociais.

CAPITULO III ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 13 - A admissão do Associado efetivo está condicionada ao preenchimento por parte do candidato dos requisitos de capacidade civil, ou regularidade social para as pessoas jurídicas, e à aprovação do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 14 - Os títulos de Associados Fundadores, Honorários, Beneméritos e Efetivos, são nominais, individuais, indivisíveis e intransferíveis a qualquer título.

ARTIGO 15 - A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso à Assembleia Geral. Será excluído por justa causa, por decisão da maioria da Diretoria, o Associado que:

- Agir contrariamente às finalidades deste Estatuto;
- For negligente no desempenho de suas funções, assim considerado pela maioria da diretoria;
- Deixar de comparecer, sem justificava, a três Assembleias consecutivas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá também ser considerada como justa causa, a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, assim reconhecida pela maioria da Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da decisão do órgão que, de conformidade com este estatuto, decretar a exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de dez dias, contados da intimação ou ciência inequívoca da aplicação da penalidade. O recurso será recebido no efeito suspensivo. Após decisão da Assembleia Geral, caberá ao Presidente a ratificação do ato respectivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão também excluídos os associados que solicitarem de forma expressa sua retirada do quadro de associados.

ARTIGO 16 - O pedido de demissão do quadro de associados da "AMA-BRASIL" deverá ser feito por escrito ao Conselho Deliberativo e protocolado na Secretaria da Entidade.

ARTIGO 17 - O direito de voto é restrito aos associados Fundadores e Honorários, e cada um deles tem direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais e Reuniões do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 18 - São direitos de todos associados:

- a) Participarem de todas atividades promovidas pela "AMA-BRASIL";
- b) Propor, apoiar e divulgar a realização de eventos de cunho ambiental, ecológico ou de preservação de bens patrimoniais públicos que tenham importância histórica e ou cultural;
- c) Propor à Diretoria Executiva medidas de interesse da "AMA-BRASIL".

ARTIGO 19 - São direitos dos associados Beneméritos e Efetivos:

- a) Comparecer às Assembleias Gerais e participar das discussões dos temas que fizerem parte da pauta dos trabalhos;
- b) Serem votados para cargo de membro do Conselho Fiscal;
- c) Representarem, a critério do Conselho Deliberativo, a "AMA-BRASIL" junto a entidades de direito público ou privado que se identifiquem com os seus objetivos sociais.

ARTIGO 20 - É dever de todo associado:

- a) Respeitar o presente estatuto, as resoluções da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- b) Aceitar a exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para as quais for designado;
- c) Difundir os objetivos e a filosofia da "AMA-BRASIL", buscando adesões sinceras e participações de outros membros da comunidade, principalmente no seio familiar.

CAPITULO IV DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECEITA

SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 006
06-ABR. 2017
Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

ARTIGO 21 - O patrimônio da "AMA-BRASIL" é constituído por todos os bens móveis, títulos e valores que a entidade possua ou venha a possuir.

ARTIGO 22 - O patrimônio social será administrado pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 23 - As fontes de receita da "AMA-BRASIL" serão compostas de:

- a) Contribuições espontâneas, a qualquer título e de qualquer natureza, de seus associados ou não;
- b) Rendimentos pela utilização do patrimônio;
- c) Outras previstas no Artigo 5º

ARTIGO 24 - Os bens imóveis, móveis, diretos e rendas da "AMA-BRASIL" somente poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitida, porém, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observando o presente Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os bens patrimoniais em nome da AMA-BRASIL não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral dos Associados convocada especificamente para esse fim pelo Conselho Deliberativo.

CAPITULO V DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

ARTIGO 25 - A "AMA-BRASIL" tem a seguinte estrutura organizacional:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Consultivo, e
- e) Conselho Fiscal

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 007
06-ABR. 2017

Dr. José Antonio Michaluat
Oficial

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 26 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação da "AMA-BRASIL" constituído por todos os Associados Fundadores e Honorários e compete à mesma:

- a) Eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre reformas e alterações do Estatuto;
- c) Decidir sobre a extinção da Instituição;
- d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) Aprovar o Regimento Interno;
- f) Decidir sobre a destituição dos administradores;
- g) Aprovar as contas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para as deliberações a que se referem os incisos b) e f) é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou

com menos de um terço nas convocações seguintes.

Dr. José Antonio Michaluat

ARTIGO 27 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á até o dia 30 de abril de cada ano ^{Oficial} convocação do Presidente do Conselho Deliberativo ou na sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente, e será presidida pelo primeiro ou na sua ausência ou impedimento pelo segundo, que escolherá entre os presentes um secretário que auxiliará nos trabalhos para discussão e deliberação sobre o Relatório da Diretoria Executiva, Balanço e demais documentos relativos ao exercício anterior, aprovado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 28 - A Assembleia Geral Extraordinária se realizará quando convocada pela diretoria e/ou pelo Conselho Fiscal e presidida nas mesmas condições da Ordinária para alterar ou modificar o estatuto social; decidir sobre a extinção da "AMA-BRASIL"; eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal; deliberar sobre outros assuntos de relevante importância para a "AMA-BRASIL".

PARÁGRAFO ÚNICO: A convocação da Assembleia geral far-se á na forma do estatuto, garantido a um quinto dos associados o direito de promover

ARTIGO 29 - As convocações das Assembleias Gerais far-se-ão mediante Edital afixado nas dependências da sede social ou mediante telegramas endereçados aos associados, e ambos os casos com 7 (sete) dias de antecedência, podendo realizar-se conjuntamente a Ordinária com a Extraordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Pauta dos Trabalhos mencionará, obrigatoriamente, a ordem do dia da Assembleia Geral, local, dia e hora de sua realização, em primeira e segunda convocação, assim como o nome e cargo do convocador.

ARTIGO 30 - As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, e em segunda convocação, meia hora após, e no mesmo local, com a presença de qualquer número de associados.

ARTIGO 31 - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Único: Em caso de empate nas deliberações, ao Presidente da Assembleia caberá, também, o voto de qualidade.

ARTIGO 32 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão transcritos e Atas lavradas em Livro próprio, assinadas pelo Presidente e Secretário dos trabalhos, e levadas a registro e arquivamento no devido Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 33 - O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação colegiada, composto por 6 (seis) membros, Associados Fundadores e Honorários.

ARTIGO 34 - A Assembleia Geral elegerá os membros do Conselho Deliberativo para um mandato de 5 (cinco) anos, permitida a reeleição, que, entre si, elegerão o Presidente e o Vice Presidente, sendo que nenhum de seus membros receberá honorários ou remuneração a qualquer título.

06 ABR. 2017

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

ARTIGO 35 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Fixar a política geral da "AMA-BRASIL";
- b) Aprovar o seu orçamento anual;
- c) Eleger, entre os seus membros, os integrantes da Diretoria Executiva;
- d) Deliberar sobre a aplicação da pena de advertência ou de exclusão a qualquer associado por infração a quaisquer dos deveres associativos;
- e) Fiscalizar a implantação pela Diretoria Executiva da política geral da "AMA-BRASIL"
- f) Instituir remuneração para dirigentes da "AMA-BRASIL" que atuem efetivamente na gestão executiva, autorizando-os a contratarem prestadores de serviços profissionais específicos para a "AMA-BRASIL", respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

ARTIGO 36 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do Presidente, ou na sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente.

ARTIGO 37 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas com uma antecedência mínima de 3 (três) dias, através de carta protocolada ou telegrama, devendo constar o dia, a hora, local, pauta dos trabalhos e o nome e cargo do convocador.

ARTIGO 38 - O Conselho Deliberativo deliberará com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO 39 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo seu Presidente, e na sua ausência ou impedimento pelo Vice Presidente Executivo, sendo que os trabalhos serão transcritos em Atas lavradas no Livro próprio, com a assinatura de todos os presentes, e levadas a registro e arquivamento no devido Registro Civil de Pessoas Jurídicas

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 40 - A Diretoria Executiva será composta por 4 (quatro) membros residentes no país, eleitos pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleitos e por este destituídos a qualquer tempo, sendo um Presidente, um Vice-Presidente Executivo, um Diretor Administrativo-Financeiro e, por fim, um Diretor Técnico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Instituição remunerará seus dirigentes que efetivamente atuarem na gestão executiva e aqueles que lhe prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O mandato da Diretoria será de 5 (cinco) anos, podendo os membros serem reeleitos por igual período.

ARTIGO 41 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, por convocação do Diretor Presidente, e as deliberações tomadas constarão em ata lavrada em livro próprio, assinadas por todos os diretores presentes.

ARTIGO 42 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Praticar todos os atos de gestão da "AMA-BRASIL";
- b) Observar e fazer observar os Estatutos e as deliberações tomadas pelas Assembleias Gerais e pelo Conselho Deliberativo;
- c) Expedir normas e regulamentos, com a concordância do Conselho Deliberativo, visando ao bom funcionamento da "AMA-BRASIL";
- d) Apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária o Relatório, Inventário, Balanço Geral, Contas e demais documentos relativos a sua gestão no exercício findo, prestando à mesma todas as informações que forem por ela solicitadas;
- e) Convocar e apresentar ao Conselho Fiscal, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da Assembleia Geral Ordinária, os documentos a que se refere o item anterior a fim de que o mesmo formule o seu Parecer.
- f) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- g) Contratar e demitir funcionários;
- h) Definir o planejamento estratégico dos programas e projetos para atendimento das políticas ambientais e culturais;
- i) Fomentar e coordenar a implantação dos programas e projetos ambientais e culturais.
- j) Eleger os membros dos Conselhos Consultivos Ambiental e Cultural

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 010
06 ABR. 2017

DA REPRESENTAÇÃO

Dr. José Antonio Michaluat

ARTIGO 43 - Compete ao Diretor Presidente em conjunto com qualquer dos membros da Diretoria Executiva e/ou ao Vice Presidente em conjunto com qualquer dos membros da Diretoria Executiva representar a "AMA-BRASIL" ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, observado o disposto no artigo 45º.

ARTIGO 44 - Compete ao Diretor Presidente em conjunto com qualquer dos membros da Diretoria Executiva e/ou ao Diretor Vice Presidente em conjunto com qualquer dos membros da Diretoria Executiva a nomeação de procuradores por instrumentos públicos ou particulares, investidos de poderes especiais e dos constantes da cláusula "ad Judicia", observado o disposto no presente Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedada a inclusão nos instrumentos de nomeação de procuradores e outorga de poderes para receber citação inicial, confessar e transigir.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Salvo as procurações conferidas com os poderes da cláusula "ad judicia", as demais caducam, automaticamente, no dia 31 de dezembro do exercício para o qual tenham sido outorgadas, razão pela qual os instrumentos de procuração deverão conter este termo de vigência.

ARTIGO 45 –Compete à Diretoria:

- a) Compete ao Diretor Presidente:
 1. Representar a AMA – BRASIL judicial e extra-judicialmente, em conjunto com o Diretor Vice Presidente;
 2. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
 3. Presidir a Assembleia Geral;
 4. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

06 ABR. 2017

Dr. José Antonio Michaluat
Oficial

5. Demandar as políticas de ação para implementação de programas.
- b) Compete ao Diretor Vice Presidente Executivo:
1. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
 2. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
 3. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente;
 4. Representar a AMA – BRASIL judicial e extra-judicialmente, em conjunto com o Diretor Presidente;
 5. Coordenar as atividades executivas da AMA – BRASIL demandadas pelo Diretor Presidente.
- c) Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:
1. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir atas;
 2. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
 3. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
 4. Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente;
 5. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
 6. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
 7. Apresentar à Diretoria Executiva, fluxo de caixa atualizado mensalmente, com resultados vigentes e previsão futura;
 8. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
 9. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- d) Compete ao Diretor Técnico:
1. Coordenar as atividades de implementação dos projetos culturais e ambientais;
 2. Representar tecnicamente a AMA – BRASIL junto aos Organismos de fomento de financiamento e entidades culturais e ambientais;
 3. Presidir a reunião do Conselho Consultivo.

ARTIGO 46 - Deverão conter, necessariamente, as assinaturas do Diretor Presidente em conjunto com um dos membros da Diretoria Executiva e/ou do Diretor Vice Presidente em conjunto com qualquer dos membros da Diretoria Executiva em todos os atos que impliquem em responsabilidade para a "AMA-BRASIL" tais como emissão, saque, aceite, endosso, quitação, desconto de títulos ou efeitos de crédito, especialmente cheques; abrir e movimentar contas correntes em Bancos e outros estabelecimentos de crédito ou investimento; contratação de terceiros para prestação de serviços profissionais específicos; contratar e demitir funcionários.

ARTIGO 47 - A "AMA-BRASIL", em nenhuma hipótese, poderá prestar fiança, aceitar, avalizar ou endossar títulos ou quaisquer outras obrigações de favores estranhos ao seu objeto social.

CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 48 - O Conselho Consultivo é setorial sendo um Conselho Ambiental e um Conselho Cultural, que será permanente com o objetivo de dar suporte à diretoria setorial correspondente.

ARTIGO 49 - O Conselho Consultivo será composto de 5 (cinco) membros residentes no país, associados Fundadores, Efetivos, Honorários, eleitos pela Diretoria, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos e por ela destituídos a qualquer tempo.

ARTIGO 50 – O conselho Consultivo se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses para atendimento da demanda dos projetos e suas deliberações, as quais deverão constar em Atas lavradas em Livro próprio e assinadas por todos os membros presentes.

ARTIGO 51 - Os membros do Conselho Consultivo não receberão honorários ou remuneração a qualquer título.

ARTIGO 52 - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Zelar pela qualidade dos programas e projetos;
- b) Assessorar na definição da qualificação e priorização dos projetos;
- c) Definir, em conjunto com a Diretoria, a estratégia de implantação dos projetos e na formação das parcerias e desenvolvimento do voluntariado;
- d) Definir, em conjunto com a Diretoria, a estratégia de divulgação dos projetos para a conscientização dos benefícios dos programas;
- e) Auxiliar a Diretoria na formação da Unidade de Execução de Projetos (UEP), quando necessário, e também, na indicação do Coordenador da UEP que atuará matricialmente na estrutura da "AMA-BRASIL".

79 SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 012
- 06 ABR. 2017

Dr. José Antonio Michaluat
Oficial

PARÁGRAFO ÚNICO: O Coordenador da UEP será remunerado e deverá exercer atividade com dedicação intensiva, devendo sua remuneração ser aprovada pela Diretoria.

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 53 - O Conselho Fiscal é permanente e seus membros não receberão honorários ou remuneração a qualquer título.

ARTIGO 54 - O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 2 (dois) membros, residentes no país, entre os Associados Fundadores, Efetivos, Beneméritos, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por igual período e por ela destituídos a qualquer tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente um dos membros do Conselho Fiscal poderá ser um associado fundador, desde que não seja membro do Conselho Deliberativo e nem membro da Diretoria.

ARTIGO 55 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses para atendimento dos dispositivos legais e estatutários, e suas deliberações deverão constar de Atas lavradas em Livro próprio e assinadas por todos os presentes.

ARTIGO 56 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da instituição;
- b) Opinar sobre os balanços relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Lei 9.790, inciso III do art. 4º);
- c) Requisitar ao Diretor Presidente, a qualquer tempo, documentação comprobatória

- das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
 - e) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº

013
06 ABR. 2017

Dr. José Antonio Michaluat
Oficial

CAPITULO VI EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 57 - O exercício social coincide com o ano civil.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerar-se-á primeiro exercício social da "AMA-BRASIL" o tempo que medeia entre esta data de constituição e o dia 31 de dezembro de 2003

ARTIGO 58 - Findo o exercício social serão levantados o Balanço Geral e demais documentos pertinentes, e os resultados apurados têm o destino que os associados determinarem, com estrita observância das disposições legais e o consignado no presente Estatuto.

CAPITULO VII PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 59 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790, inciso III do art. 4º):

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPITULO VIII DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

ARTIGO 60 – Constituem fontes de recursos:

- I - contribuição dos associados;
- II - rendas auferidas em suas atividades e empreendimentos, inclusive locações, rendimentos financeiros e de mútuo;
- III - remuneração de seus serviços, convênios, termos de parceria e demais eventos e publicações patrocinados pela Associação;
- IV - quaisquer outros meios admitidos em lei e não conflitantes com os objetivos da Entidade.



CAPITULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 61 - A "AMA-BRASIL" não receberá qualquer tipo de doação, subvenção, contribuição ou legado que possa comprometer sua independência e autonomia perante eventuais doadores, subvencionadores ou contribuinte.

ARTIGO 62 - No exercício de sua atividade a "AMA-BRASIL", sempre que julgar necessário, lavrará termo de denúncia e encaminhará cópias aos órgãos competentes destinados à apuração dos fatos, mídia, formadores de opinião e a quem mais julgar necessário.

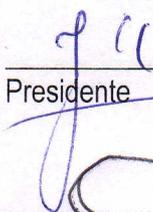
ARTIGO 63 – Os associados não respondem pelas obrigações sociais.

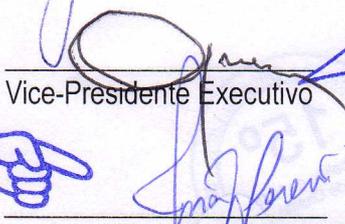
ARTIGO 64 - As dúvidas e casos omissos surgidos na aplicação deste Estatuto serão dirimidas pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 65 - Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Capital, para decidir quaisquer questões judiciais decorrentes da aplicação deste Estatuto.

ARTIGO 66 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e consequente registro e arquivamento no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

ARTIGO 67 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta de associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data se seu registro em Cartório.


Presidente **Jose Luiz Aranha Moura**
CPF: 574.620.388-20


Vice-Presidente Executivo

Ana Julia Pereira dos Santos e Oliveira
OAB/SP nº 262.527

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 014

06 ABR. 2017


Dr. José Antonio Michaluat
Oficial



20 notário Jeremias Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836 **ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS** tabelião

Reconheço, por semelhança, as firmas de (1) OTAVIO AZEVEDO MERCADANTE e (1) JOSE LUIZ ARANHA MOURA, em documento sem valor econômico São Paulo, 09 de março de 2017. Em Teste da verdade. Cód. C-1227552416020432462337-001082

EDUARDO DE SOUZA - Escrevente Autorizado (Utd 2: Total R\$ 11,40)
Selo(s): Selo(s): 2 Ato(s): 107/AA-294871

O presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.



7º RCPJ/SP
PRENOTADO



**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ORGANIZAÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO CULTURAL E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL AMA-
BRASIL**

CNPJ nº 06.056.498/0001-90

Aos **quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis**, em segunda convocação nas dependências da Organização de Desenvolvimento Cultural e Preservação Ambiental AMA-BRASIL, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.056.498/0001-90, com sua sede na Rua Joaquim Floriano, nº 733 – 3º andar – sala 3ª, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-012 (**“Ama Brasil”**), realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada pelo Sr. Vice-Presidente Sr. Otávio Azevedo Mercadante, conforme artigos 29 e 30 do Estatuto Social, que contou com as presenças de todos os Srs. Associados da Ama Brasil, nos termos do Art. 28 do Estatuto Social desta, que assinaram a lista de presença. Foi indicado e eleito para presidir a mesa, o Sr. José Eduardo Heide Aranha Moura e, como Secretário, o Sr. Otávio Azevedo Mercadante. Foram iniciados os trabalhos conforme a convocação estabelecida para a Assembleia e, após debates, foi decidida: **a)** a deliberação favorável para a reformulação Estatuto Social da AMA-BRASIL, a fim de alterar o artigo 54 do mesmo; **b)** a deliberação favorável ao pedido de desligamento do Sr. José Luiz Aranha Moura do quadro de Associados Fundadores, bem como dos cargos ocupados no Conselho Deliberativo e na Diretoria Executiva; **c)** a deliberação favorável ao pedido de desligamento do Sr. André Luiz de Lima Daibes do cargo ocupado no Conselho Fiscal; **d)** em razão do desligamento do Sr. José Luiz Aranha Moura, a renúncia ao cargo de Vice Presidente da Diretoria Executiva da Ama Brasil do Sr. Otávio Azevedo Mercadante; **e)** a indicação e substituição dos Membros da Diretoria Executiva, em razão do desligamento do Sr. José Luiz Aranha Moura. Desta maneira, para o período de **14/12/2016 à 04/11/2017**, foi eleito, na forma de substituição, o Sr. Otávio Azevedo Mercadante, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 2.585.712-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.394.618-53, estabelecido à Rua Engenheiro Teixeira Soares, nº 256, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05505-030, como Presidente; sendo certo que o cargo de Vice Presidente será ocupado por pessoa indicada em até 180 (cento e oitenta dias) a contar da presenta data; e permanecem em seus cargos o Sr. José Eduardo Heide Aranha Moura, brasileiro, casado, administrador de empresas,

JA



79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº

016
06 ABR. 2017

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

portador da cédula de identidade RG nº 19.456.864-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 195.247.598-88, estabelecido à Rua Joaquim Floriano, nº 733 – 3º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04534-012; como Diretor Administrativo Financeiro; e o Sr. Luiz Felipe Heide Aranha Moura, brasileiro, casado, ambientalista, portador da cédula de identidade RG nº 27.669.617-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 284.279.548-27, estabelecido à Rua Joaquim Floriano, nº 733 – 3º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04534-012, como Diretor Técnico; f) a indicação e substituição dos Membros do Conselho Fiscal, em razão do desligamento do Sr. André Luiz de Lima Daibes. Assim, para o período de **14/12/2016 à 05/11/2018**, permanece o Sr. Guilherme Rios, brasileiro, casado, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº 26.436.832-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 281.844.288-55, estabelecido na Rua Manoel Guedes, nº 475 - apartamento 104, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04536-070; sendo certo que o cargo vago do Conselho Fiscal será ocupado por pessoa indicada em até 180 (cento e oitenta dias) a contar da presente data; g) indicação e substituição dos Membros do Conselho Deliberativo, em razão do desligamento do Sr. José Luiz Aranha Moura. Dessarte, para o período de **14/12/2016 à 05/11/2018**, permanecem como membros do Conselho Deliberativo os Srs., acima qualificados: Otávio Azevedo Mercadante, José Eduardo Heide Aranha Moura, Luiz Felipe Heide Aranha Moura, Guilherme Rios; e serão nomeados aqueles indicados aos cargos vagos de Vice-Presidente e de membro do Conselho Fiscal, a serem indicados no prazo supramencionado; e nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente da Mesa, após tomada e aprovada a deliberação, foi oferecida a palavra a quem dela pudesse fazer uso e, como ninguém se manifestou contra, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

José Eduardo Heide Aranha Moura
Presidente

Otávio Azevedo Mercadante
Secretário

20 notário Jeremias Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone:113078-1836 ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS tabelião

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) OTAVIO AZEVEDO MERCADANTE e (1) JOSE EDUARDO HEIDE ARANHA MOURA, em documento sem valor econômico São Paulo, 31 de março de 2017. Em Teste da verdade. Cód. [1-1223482916175932462337-003638]

EDUARDO DE SOUZA - Escrevente Autorizado (R\$ 2: Total R\$ 12,00)
Selo(s): Selo(s): 2 Atos:1077AA-296159
O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.



São Paulo, 06 de dezembro de 2016

Para

Organização de Desenvolvimento Cultural e Preservação Ambiental - AMA BRASIL

Rua Joaquim Floriano, 733, 3º andar, sala. 3º,

Itaim Bibi, CEP 04534-012,

São Paulo - SP

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 017
06 ABR. 2017

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

Prezados Senhores,

Eu, José Luiz Aranha Moura, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 3.858.288-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 574.620.388-20, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 733, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-012, na qualidade de membro do Diretor Presidente da **Organização de Desenvolvimento Cultural e Preservação Ambiental – AMA BRASIL** – pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08026.000300/2004-44 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 11/02/04, publicado no Diário Oficial da União de 16/02/04, com sede na Rua Joaquim Floriano, 733 3º andar, cj. 3A, na Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 06.056.498/0001-90 (“**Ama Brasil**”), tendo sido indicado em Ata de Assembléia Geral realizada em 04 de novembro de 2012, devidamente registrada 7º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo, microfilmagem nº 57828, em sessão de 22 de novembro de 2012, venho por meio desta manifestar expressamente minha renúncia, em caráter irrevogável e irretratável, ao referido cargo a partir desta data.

Afirmo, neste ato, que não tenho nenhuma reclamação contra a Ama Brasil ou contra qualquer um de seus diretores, administradores, empregados, agentes ou membros do grupo. Assim, dou neste ato à Ama Brasil e a cada um de seus diretores, administradores, empregados, agentes ou membros do grupo a mais plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação de todas e quaisquer reclamações, diretos e direitos de reclamação que porventura existam ou tenham existido contra a Ama Brasil e cada um de seus diretores, administradores, empregados, agentes ou membros do grupo, ou que venham a surgir relativamente ao referido cargo, não tendo nada mais nada a reclamar a que título for.

Sendo o que cumpria, subscrevo-me.

Atenciosamente,

José Luiz Aranha Moura

20 notário Jeremias
Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - Cep 04534-013 - fone:11 3078-1836
ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) JOSE LUIZ ARANHA MOURA, em documento sem valor econômico, em São Paulo, 04 de abril de 2017. Em Teste da verdade. Cód. [-1228127/13545332/48175-00359]

EDUARDO DE SOUZA - Escrevente Autorizado (Qtd 1: total R\$ 6,00)
Selo(s): Selo(s): 1 Ato:1077AB-066656
O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.



São Paulo, 06 de dezembro de 2016

Para

Organização de Desenvolvimento Cultural e Preservação Ambiental - AMA BRASIL

Rua Joaquim Floriano, 733, 3º andar, sala. 3ª,

Itaim Bibi, CEP 04534-012,

São Paulo - SP

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº

018
06 ABR. 2017

Dr. José Antonio Michalut
Oficial

Prezados Senhores,

Eu, José Luiz Aranha Moura, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 3.858.288-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 574.620.388-20, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 733, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-012, na qualidade de membro do Conselho Deliberativo da **Organização de Desenvolvimento Cultural e Preservação Ambiental – AMA BRASIL** – pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08026.000300/2004-44 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 11/02/04, publicado no Diário Oficial da União de 16/02/04, com sede na Rua Joaquim Floriano, 733 3º.andar, cj. 3A, na Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 06.056.498/0001-90 (“**Ama Brasil**”), tendo sido indicado em Ata de Assembléia Geral realizada em 05 de novembro de 2015, devidamente registrada 7º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo, microfilmagem nº 72206, em sessão de 06 de abril de 2016, venho por meio desta manifestar expressamente minha renúncia, em caráter irrevogável e irretroatável, ao referido cargo a partir desta data.

Afirmo, neste ato, que não tenho nenhuma reclamação contra a Ama Brasil ou contra qualquer um de seus diretores, administradores, empregados, agentes ou membros do grupo. Assim, dou neste ato à Ama Brasil e a cada um de seus diretores, administradores, empregados, agentes ou membros do grupo a mais plena, geral, rasa, irrevogável e irretroatável quitação de todas e quaisquer reclamações, diretos e direitos de reclamação que porventura existam ou tenham existido contra a Ama Brasil e cada um de seus diretores, administradores, empregados, agentes ou membros do grupo, ou que venham a surgir relativamente ao referido cargo, não tendo nada mais nada a reclamar a que título for.

Sendo o que cumpria, subscrevo-me.

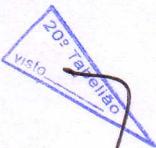
Atenciosamente,

José Luiz Aranha Moura

20 notário Jeremias
Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836
ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) JOSÉ LUIZ ARANHA MOURA
documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 04 de abril de 2017.
Em Teste da verdade. Cód. [-1234965/13545332548176-003590]

EDUARDO DE SOUZA - Escrevente Autorizado (Qtde Total R\$ 400)
Selo(s): Selo(s): 1 Ato:1077AB-066659
O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.



São Paulo, 06 de dezembro de 2016

Para

Organização de Desenvolvimento Cultural e Preservação Ambiental - AMA BRASIL

Rua Joaquim Floriano, 733, 3º andar, sala. 3ª,

Itaim Bibi, CEP 04534-012,

São Paulo - SP

7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 019
06 ABR. 2017

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

Prezados Senhores,

Eu, André Luiz de Lima Daibes, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 13.277.992-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.509.848-24, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.294, 20º andar, Cerqueira Cesar, na qualidade de membro do Conselho Fiscal da **Organização de Desenvolvimento Cultural e Preservação Ambiental – AMA BRASIL** – pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08026.000300/2004-44 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 11/02/04, publicado no Diário Oficial da União de 16/02/04, com sede na Rua Joaquim Floriano, 733 3º andar, cj. 3A, na Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 06.056.498/0001-90 (“**Ama Brasil**”), tendo sido indicado em Ata de Assembléia Geral realizada em 05 de novembro de 2015, devidamente registrada 7º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo, microfilmagem nº 72206, em sessão de 06 de abril de 2016, venho por meio desta manifestar expressamente minha renúncia, em caráter irrevogável e irretratável, ao referido cargo a partir desta data.

Afirmo, neste ato, que não tenho nenhuma reclamação contra a Ama Brasil ou contra qualquer um de seus diretores, administradores, empregados, agentes ou membros do grupo. Assim, dou neste ato à Ama Brasil e a cada um de seus diretores, administradores, empregados, agentes ou membros do grupo a mais plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação de todas e quaisquer reclamações, diretos e direitos de reclamação que porventura existam ou tenham existido contra a Ama Brasil e cada um de seus diretores, administradores, empregados, agentes ou membros do grupo, ou que venham a surgir relativamente ao referido cargo, não tendo nada mais nada a reclamar a que título for.

Sendo o que cumpria, subscrevo-me.

Atenciosamente,

André Luiz de Lima Daibes

São Paulo, 06 de dezembro de 2016.

À

**Organização de Desenvolvimento Cultural e Preservação Ambiental – AMA
BRASIL**

Rua Joaquim Floriano, 733, 3º andar, sala 3A.

Itaim Bibi, CEP 04534-012

São Paulo/SP

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 020

06 ABR. 2017

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

Prezados Senhores,

Eu, Otavio Azevedo Mercadante, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 2.585.712-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.394.618-53, residente e domiciliado nesta capital do Estado de São Paulo, na Rua Engenheiro Teixeira Soares, nº 256, Butantã, CEP 05505-030, na qualidade de membro do Conselho Deliberativo da **Organização de Desenvolvimento Cultural e Preservação Ambiental – AMA BRASIL**, associação de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.056.498/0001-90, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Joaquim Floriano, 733, 3º andar, conjunto 3-A, Itaim, CEP 04534-012, inscrita no CNPJ sob o nº 06.056.498/0001-90 (“**Ama Brasil**”), tendo sido indicado e eleito em Ata de Assembleia Geral realizada em 05 de novembro de 2015, devidamente registrada no 7º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo, microfilmagem nº 72206, em sessão de 06 de abril de 2016, venho por meio desta, manifestar expressamente minha renúncia, em caráter irrevogável e irretroatável, do cargo de Vice Presidente da Diretoria Executiva da Ama Brasil, por possuir interesse em suceder e substituir o atual Presidente da Diretoria Executiva da Ama Brasil, Sr. José Luiz Aranha Moura, em razão de seu desligamento.

Sendo o que cumpria, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Otavio Azevedo Mercadante

**ORGANIZAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL
E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL AMA-BRASIL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

CNPJ nº 06.056.498/0001-90

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

FOLHA Nº 021
06 ABR. 2017

Dr. José Antonio Michaluat
Oficial

Na qualidade de Vice-Presidente da Organização de Desenvolvimento Cultural e Preservação Ambiental AMA-BRASIL, eu, **Otávio Azevedo Mercadante**, venho pela presente convocar os senhores associados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada em **14/12/2016**, na sede social da Organização, na Rua Joaquim Floriano, nº 733 – 3º andar – sala 3A, Itaim Bibi, São Paulo/SP, às 15:00 horas em primeira convocação com a presença de 2/3 dos associados ou às 15:30 horas, em segunda e última convocação, com qualquer número de presentes, a fim de discutirmos e deliberarmos sobre: **a)** Alteração do artigo 54 do Estatuto Social da AMA-BRASIL; **b)** Pedido de desligamento do **Sr. José Luiz Aranha Moura** do quadro de Associados Fundadores; bem como do cargo ocupado no Conselho Deliberativo e do cargo de Presidente na Diretoria Executiva; **c)** Pedido desligamento do **Sr. André Luiz de Lima Daibes** do cargo no Conselho Fiscal; **d)** Renúncia ao cargo de Vice Presidente do Sr. Otávio Azevedo Mercadante; **e)** Indicação e Substituição dos Membros da Diretoria Executiva, em razão do desligamento do Sr. José Luiz Aranha Moura; **f)** Indicação e Substituição dos Membros do Conselho Fiscal, em razão do desligamento do Sr. André Luiz de Lima Daibes; **g)** Indicação e Substituição dos Membros do Conselho Deliberativo, em razão do desligamento do Sr. José Luiz Aranha Moura; **h)** reformulação do estatuto social da Ama Brasil, a fim de refletir as alterações supra. Face a importância dos assuntos a serem tratados, esclarecemos a necessidade da presença de todos.

São Paulo, 06 de dezembro de 2016.

**ORGANIZAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL
E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL AMA BRASIL**

Otávio Azevedo Mercadante

Vice-Presidente



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ORGANIZAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – AMA BRASIL

CNPJ: 06.056.498/0001-90

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL FOLHA Nº 022 - 06 ABR. 2017

São Paulo, 14 de dezembro de 2016.

Dr. José Antonio Michaluat Oficial



Otavio Azevedo Mercadante

Jose Luiz Aranha Moura

José Eduardo Heide Aranha Moura

Luiz Felipe Heide Aranha Moura

André Luiz de Lima Daibes

Guilherme Rios

20 notário Jeremias Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone:11 3078-1836 ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) JOSE LUIZ ARANHA MOURA, em documento sem valor econômico, dou fé. São Paulo, 13 de fevereiro de 2017. Em Teste da verdade Cód. [-1230-81215354032548175-003131]

PAULO HENRIQUE MARCIANO - Escrevente (Cód. Total R\$ 5,70) Selo(s): Selo(s): 1 Ato:AB 034104 O Presente ato somente é válido com selo de autenticidade.

20 TABELÃO DE NOTAS 20 cartório Paulo Henrique Marciano Escrevente Autorizado Rua Joaquim Floriano, 889 São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone:11 3078-1836 FIRMAR 1077 AB 0054104

7º RCPJ/SP PRENOTADO